

Villavicencio, Susana. **A (im)posível república.** *En publicacion: Filosofia Política Contemporânea: Controvérsias sobre Civilização, Império e Cidadania.* Atilio A. Boron, 1a ed. - Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO; São Paulo: Departamento de Ciência Política. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. Abril 2006. ISBN-13: 978-987-1183-40-1

Disponibile en la World Wide Web: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolconbr/Villavi.pdf>

www.clacso.org

RED DE BIBLIOTECAS VIRTUALES DE CIENCIAS SOCIALES DE AMERICA LATINA Y EL CARIBE, DE LA RED DE CENTROS MIEMBROS DE CLACSO

<http://www.clacso.org.ar/biblioteca>

biblioteca@clacso.edu.ar

SUSANA VILLAVICENCIO*

A (IM)POSSÍVEL REPÚBLICA

A ARGENTINA é uma república –assim o declara nossa Constituição–, mas não foi sempre republicana. As expressões “república liberal”, “república conservadora” e “república restringida” dão conta da indeterminação deste termo para denominar não só um regime político, senão também um sistema de valores. Por outro lado, a Argentina não foi sempre uma república: houve antes um governo colonial, ensaios republicanos e ilustrados que acabaram em fracassos; houve períodos marcados por prolongados enfrentamentos, anarquia e tirania. A Constituição de 1853 funda a República após o percurso de um sinuoso caminho que, como testemunhado pela história política do século XIX, esteve assolado de enfrentamentos, de mútuas proscricções e ameaças de dissolução. É insistente, no discurso dos políticos e dos filósofos desse período, a reflexão sobre as dificuldades de fundar a república. José Ingenieros, por exemplo, em *La evolución de las ideas*, escreve comentando os postulados sociológicos de Alberdi: “a República não era uma verdade de fato na América do Sul porque o povo não estava preparado para se reger por este sistema, superior à sua capacidade”

* Professora de Filosofia e Ciência Política na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires (UBA). Pesquisadora do Instituto Gino Germani da UBA e associada ao Centro de Pesquisas Políticas da Sorbonne-Université Paris I.

(Ingenieros, 1957: 71). Dito de outra maneira, era necessário passar por uma república possível –centralizada e tutelar– para chegar a uma república real onde a liberdade política se realizasse plenamente. Essa tentativa de fundar a República “de cima”, retomando a expressão de Halperin Donghi, constitui um legado carregado de ambivalências, já que os valores republicanos de civilidade e de civismo revelam-se vinculados a um regime não inclusivo onde somente alguns eram legítimos portadores da “capacidade” de governo. As elites da quais dependem os projetos de nação se encontravam mais próximas da idéia de Guizot de “soberania da razão” que a de “soberania do povo”, e legitimam na racionalidade de suas propostas uma intervenção política que retalhava a distribuição igualitária de capacidades entre povoadores nativos.

Certamente esta questão não é exclusiva de nossa experiência republicana, já que a discussão acerca da capacidade de juízo e de ação política das massas populares ocupa um lugar destacado nos debates constitucionais das repúblicas modernas tanto nos Estados Unidos como na França. Mas a peculiaridade das “repúblicas sul-americanas” surge desta soberania desacoplada, na qual o povo real –os habitantes destes territórios ligados ainda ao passado colonial ou sumidos na “natureza americana”– não corresponde a seu conceito, o povo ideal suposto nas teorias do contrato. Esse hiato inicial, responsável por princípios de legitimação opostos e em enfrentamento, baliza a história do país. Poderíamos entender que muitos dos diagnósticos do “déficit de cidadania” com os quais a ciência política denominou a falta de referência às instituições políticas nos regimes democráticos de hoje encontram algum grau de explicação nesse “espelho da história”.

Sem dúvida as razões são hoje diferentes para que a República não seja na Argentina o que deveria ser. Tampouco os discursos sobre a necessidade de “republicanizar a República” são os mesmos em sua natureza, estrutura e função em relação àqueles de Sarmiento, Alberdi ou Ingenieros. Mas o que me interessa constatar aqui é a reiterada referência à incapacidade da república para ser um princípio de ordem política ou um referente claro da identidade nacional. Diferentemente do que ocorre em outros debates atuais sobre a tradição republicana, como os do “comunitarismo” nos Estados Unidos ou os do republicanismo francês, nos quais se discutem os fundamentos ou as origens de um republicanismo realmente existente, a república é proposta entre nós de modo negativo, não só pela aparição sistemática de ditaduras que a quebram (sabemos desde Aristóteles que a tirania é a degeneração da república) mas

também porque quando existe de direito não existe de fato, como seria o caso na atualidade. De certa forma, a idéia de República e a própria tradição republicana são formuladas na Argentina pela ausência, pela debilidade ou por falta.

Desta formulação inicial derivam os motivos deste trabalho: primeiramente podemos nos interrogar pelo sentido da tradição republicana na Argentina na singularidade daquele momento fundacional. Em segundo lugar, na Argentina do “fora todos”, em um momento em que a crise da política se manifesta em uma confiscação do espaço público da república, em um dramático distanciamento dos representantes de seus representados e em uma espécie de apropriação da soberania, ou no fato de que as decisões que nos envolvem estão nas mãos de um grupo de expertos e fora do alcance de um debate e de uma participação cidadã: ao que apelamos com o republicanismo? Que significado adquire esta tradição no contexto político atual?

Diante destas formas de exclusão, alcança toda sua magnitude a questão do sujeito da república. O que é um sujeito político republicano? O que é um defensor da república?

A FUNDAÇÃO DA REPÚBLICA

UM REGIME DA RAZÃO

O republicanismo pode ser definido como um regime político legalmente constituído e fundado sobre princípios racionais que se sintetizam no tríptico “liberdade, igualdade, fraternidade”. Como conjunto de princípios, idéias e práticas, tem sua fonte no movimento iluminista que põe o direito natural e a teoria do contrato como fonte da soberania e base da legitimidade. Tanto Montesquieu como Rousseau concebem o governo republicano como aquele no qual o poder soberano é exercido pelo povo e em que se governa ao amparo da lei. Dali se depreende que a diferença deste regime político com respeito à monarquia que o precede é dada pela separação do poder do corpo do monarca, seu transposição ao corpo social, e em conseqüência a desimbricação da lei e do poder do soberano e sua fundamentação em princípios racionais (Lefort, 1990). Ainda quando a República se revele monárquica durante um período (para Montesquieu o governo da República pode ser monárquico ou democrático), o rei é um representante e o povo é fonte da soberania.

As reflexões de filósofos e políticos *iusnaturalistas* acerca da natureza do laço social e dos fundamentos do Estado foram permeando

pouco a pouco os discursos da sociedade em seu conjunto e legitimando a noção universalista e republicana do cidadão, em detrimento da concepção particularista e patrimonial de fidelidade à pessoa do rei.

O binômio *homme et citoyen* atravessa desde então as bases da cidadania moderna (Nicolet, 1992), e dá forma ao novo regime político. O cidadão republicano é um indivíduo cuja vontade racional se expressa na capacidade de juízo autônomo, e o regime republicano é o adequado a uma humanidade que ingressa na maioria de idade.

Deste modo, a república moderna se inscreve em uma tradição que remete à *polis* grega, à *res publica* romana, e à experiência das repúblicas do renascimento italiano. Do mesmo modo que esta, volta a sentar as bases da comunidade política na racionalidade, mas diferentemente do mundo clássico, no qual a comunidade política é anterior na ordem ontológica em relação ao cidadão, a modernidade antepõe o indivíduo como fonte autônoma do poder. Esta fonte do poder político no indivíduo será relevante para as duas perspectivas rivais da política moderna, a republicana e a liberal. Se para a primeira os cidadãos são caracterizados por sua participação na formação da vontade coletiva, para a segunda os cidadãos representam uma esfera autônoma de ação privada, cujos direitos e liberdades devem ser garantidos frente a qualquer forma de exercício do poder. Estas bases filosóficas são a garantia do funcionamento de um regime de liberdade política e da formação do Estado de direito.

Sendo assim, se estes princípios, por sua universalidade, podem referir-se à noção de república de um modo geral, falar de tradições republicanas implica o desdobramento singular de tais princípios na história política de cada nação. A história da República, frequentemente confundida com a do Estado, se entretetece, assim, com a do republicanismo como conjunto de valores, instituições e práticas que irão surgindo na trama histórica e darão forma a uma tradição particular.

Nesse sentido, as tradições políticas nas quais se arraigam os princípios influem na formação singular de cada sistema político e explicam também os destinos diversos da república. As repúblicas que no século XIX foram os espelhos nos quais se olharam as novas repúblicas sul-americanas –principalmente a França e os Estados Unidos– combinam em suas práticas e suas instituições os princípios de liberdade e igualdade de modo que dão lugar a formas republicanas diferentes entre si. A persistência de atitudes próprias do Antigo Regime que Tocqueville registra na nova república francesa, e a “tendência à igualdade” que retrata no espírito americano, abrem dois caminhos que se

bifurcam a partir dos mesmos princípios na construção de um sistema político que persiste até hoje.

Para Claude Nicolet, a diferença entre os liberais e os republicanos franceses está presente na crença, compartilhada na sociedade, de que o bem público resulta da adesão ativa de cada um na vida política e não depende somente da sociedade civil (Nicolet, 1992: 33). Este é o sentido da virtude das repúblicas antigas das quais fala Montesquieu, ou da preeminência do interesse geral sobre os interesses particulares que Rousseau defende em *O Contrato Social*. Para o republicanismo, embora haja uma coincidência com a doutrina liberal na incorporação da representação política nos textos constitucionais, o funcionamento de um sistema político depende especialmente da “vontade, da qualidade e da moral” dos homens que o compõem. Deste modo, o regime republicano não reconhece nenhuma diferença fundamental entre governantes e governados. Portanto, a sociedade e o regime político vão estar em uma relação estreita, sem que exista uma autonomia verdadeira do social ou do econômico. Daí também que a preocupação pelas condições sociais do regime político serão prioritárias: não se pode conceber um sistema republicano sem uma certa civilidade, sem valores cívicos entre seus membros.

Seguindo a opinião de Odille Rudelle, podemos a esta altura afirmar que a República é mais do que um regime institucional. Enquanto modelo político, representa não somente determinadas formas de acesso ao poder e de ação política ou de relação dos poderes públicos entre si. A República, diz a autora, constitui uma espécie de “ecossistema social em que todos os elementos estão em uma estreita simbiose um com o outro: representações mentais, fundamentos filosóficos, referências históricas, valores, disposições institucionais, organização e estruturas sociais, prática política” (Berstein e Rudelle, 1992: 7).

Esta idéia de uma interdependência dos elementos que constituem o republicanismo pode ser frutífera para analisar os avatares da constituição de um regime republicano na América Latina. Os ideais filosóficos marcam fortemente os projetos políticos das elites republicanas. É assim que o sonho filosófico de uma democracia republicana é reiterado e reformulado nos momentos fundacionais da nação, dando lugar a um imaginário da República e a uma linguagem povoada de motivos republicanos que operam como suporte das práticas políticas. Em segundo lugar, porque ao diagnóstico dos males latino-americanos, presente nos discursos políticos do século XIX, é consubstancial a idéia de uma intervenção política de cima que será considerada legítima,

posto que para o republicanismo somente uma vontade política pode gerar as condições de defesa do bem de todos.

UM LEGADO AMBIVALENTE

Os processos de constituição de uma ordem política republicana, uma vez produzida a ruptura com o regime colonial, foram peculiares e complexos nos países da América do Sul.

Como indicado no início, a formação de uma base social de cidadãos requerida para a consolidação da nação republicana foi durante o século XIX um processo iniciado desde cima pelas elites ilustradas, e em muitos casos resistido ou recebido com indiferença pela população. Estudos recentes sobre a formação das repúblicas sul-americanas, como os de Murilo de Carvalho (1987) para o caso do Brasil, Carmen Mc Evoy (1997) para o Peru ou Fernando Escalante Gonzalbo (1998) para o México, coincidem em explicitar o divórcio existente entre as formas políticas do ideário republicano e o funcionalismo real de um sistema político que arrastava modalidades de ação remanescentes do colonialismo, ou respondia a formas orgânicas de relação, os chamados “hábitos do coração”, que constituíam o cimento das sociedades latino-americanas.

Com efeito, se percorremos os textos dos filósofos e dos políticos sul-americanos do século XIX, nos encontramos reiteradamente com a declarada (im)possibilidade da república, devida, a seu próprio juízo, aos obstáculos com os quais a vontade de organização republicana chocava cada vez mais pela ausência de uma base social que desse sustento a essa forma de governo. A expressão que Murilo de Carvalho retira das notícias publicadas nos primeiros dias da República no Brasil para dar título a seu livro *Os Bestializados* descreve o sentimento de surpresa e de alienação do povo com respeito ao estabelecimento da República, mas expressa também a perplexidade e a desconfiança das elites políticas diante da resistência das massas nacionais às formas modernas de organização política. Esta rejeição não podia senão lhes confirmar a inadequação do “povo soberano” ao lugar que lhe caberia nas teorias do contrato social e no imaginário da nação cívica.

Desse modo, estes problemas referentes à instauração da ordem política na Argentina depois da independência têm sido abordados reiteradamente pelos estudos históricos e historiográficos. Neles predomina uma perspectiva de interpretação dos processos políticos que tem seu eixo de análise nos diversos projetos que foram sendo concebidos como resposta ao problema da fundação da nação e das formas que se encontraram em sua implementação. Neste sentido, o imprescindível

estudo de Natalio Botana sobre a tradição republicana na Argentina mostra como as iniciais ilusões destes mentores da ordem política foram se convertendo em definições cada vez mais próximas do conservadorismo. Se em 1853 Sarmiento sonha em transplantar a República de Story e Tocqueville, uma república da virtude contida no município, vinte anos mais tarde justifica uma República forte com o auxílio de Thiers e Taine (Botana, 1997). Desse choque entre a teoria e a prática, nos diz o autor, “nasceu uma concepção sarmientina da república na qual convivem três vertentes: a tradição liberal que chegou até ele, transbordante de porvir; o fato inevitável para Sarmiento de uma república forte, construtora do monopólio da força no Estado nacional, que combate os restos ainda viventes daqueles personagens retratados em *Facundo*, e por fim impregnando tudo, a tradição mais longínqua, que a idéia moderna de liberdade criticava acerbamente, de uma república inspirada na virtude cívica do cidadão consagrado à coisa pública” (Botana, 1997: 200).

Alberdi, devedor da fórmula doutrinária de Guizot, verá a solução na distinção entre liberdade política e liberdade civil. Sendo a liberdade política uma questão de capacidade, o problema de seu estabelecimento na Argentina requeria uma fórmula mista de governo forte com direitos civis amplos e direitos políticos restringidos, fórmula de transição necessária para o desenvolvimento das bases sociais da república. Do contrário, essa liberdade política generalizada pelo sufrágio “conformava uma soberania de fato inepta para intervir como criadora de uma soberania de direito prevista na constituição” (Botana, 1997: 345).

Estas posturas que impregnavam o ideário republicano na Argentina carregando-o de ambigüidades são reveladoras de uma tendência, pronunciada nas elites nacionais, a negar o povo real por sua incapacidade para preencher as determinações de seu próprio conceito. O paradoxo desta postura dos dirigentes identificados com os modelos republicanos é que, tendo partido da idéia de emancipação do povo, pela qual romperam com os laços coloniais, encontraram-se diante de uma segunda batalha, aquela das cidades frente ao campo, ou da política moderna –republicana, democrática e liberal– frente aos hábitos políticos herdados do colonialismo dos setores populares. Emancipar será então, para estes atores, equivalente a civilizar, porque a incorporação de novos hábitos de pensamento e de ação cobrava neles o significado de pôr-se à altura da civilização, liberando o povo dessas outras correntes que os perpetuavam na situação de atraso e de anarquia.

Os projetos de emancipação de Sarmiento e de Alberdi, para nos referir a esses dois grandes artífices de nossa nacionalidade, são contrapostos¹, mas ambos coincidiram na relação necessária entre sociedade e regime político. Para ambos o regime republicano não podia subsistir em uma sociedade isolada e desintegrada. A imagem do “deserto” a povoar, a cultivar, a atravessar pelas diferentes vias do progresso, é ao mesmo tempo a descrição de uma realidade nacional e a metáfora do sentimento que experimentavam frente a uma situação que buscaram resolver por meio de diferentes propostas de políticas econômicas, agrárias, populacionais, imigração, de educação.

Mas a tradição republicana que nutriu com seu ideário muitos destes projetos permanece marcada por esse hiato inicial que advém do elitismo de seus fundadores.

Deste modo, o modelo político das elites que deu lugar a práticas tuteladas de ação política e a uma cidadania restringida conforma uma herança ambivalente no seguinte sentido: os valores do civismo, civilidade e legalidade próprios do republicanismo, assim como a idéia de cidadania que deveria encarná-los, mantêm-se referentes às práticas da exclusão da “república restringida”. Esta postura inicial também está na base de princípios de legitimidade opostos cuja confrontação, com distintos graus de violência e intolerância, baliza nossa história política. Em outros momentos fundacionais, como foi a década de 80, a interrogante acerca das condições de possibilidade da república resurgirá com a marca da ciência dada pela hegemonia positivista. As massas imigrantes, convocadas como mão-de-obra necessária para o crescente desenvolvimento industrial, haviam despertado com novas inquietudes, agora de conotação “social”, e novas urgências, o sono reiterado de “republicanizar” a república.

O REGRESSO DO CIDADÃO

Atualmente podemos reconhecer uma revalorização do republicanismo no discurso político e no debate teórico. A revalorização desta tradição política tem a nosso juízo uma significação diferente daquela da república da exclusão, e surge de motivos diferentes. Dois elementos confluem nesta constatação. Se nos momentos fundacionais os problemas a serem resolvidos eram os que o delineava construir

1 É conhecida a polêmica mantida por Alberdi e Sarmiento sobre os projetos de desenvolvimento para o país após a Organização Nacional. A esse respeito ver Natalio Botana (1997) e Tulio Halperin Donghi (1995).

uma república democrática ou a passagem da república aristocrática a uma democrática, hoje, tendo transitado por sucessivas quebras da democracia e por não menos distorções de seu sentido e de suas instituições, a questão que se coloca é, antes, como fazer a democracia mais republicana. O outro motivo responde ao que denominamos o “regresso do cidadão”, depois de vários anos de predomínio de um pensamento sociológico que privilegiou modelos interpretativos do político baseados nos determinantes estruturais.

Há, com efeito, diversos retornos nas ciências sociais de um discurso que põe o acento na dimensão de agência (O’Donnell, 2000; 2002) que subjaz à idéia de cidadania, ou melhor, que se interroga pelas condições de constituição do sujeito político² na democracia. Em nosso país, este regresso da tradição republicana e seus valores de civismo, legalidade e responsabilidade está fortemente unido ao processo de democratização iniciado na década dos 80, que colocou a reflexão sobre a abertura do espaço público e cidadania no centro do debate político. Recentemente, à luz da crise da política representativa e das ações empreendidas por distintos atores sociais, redescobre-se uma categoria não muito evidente em um país com tradições populistas como o nosso: a de sociedade civil. Todos estes motivos tem o denominador comum de introduzir uma tradição que, sem dúvida e de maneira complexa, jogou um papel essencial na formação de nosso sistema político. Recentes estudos sobre o republicanismo argentino, iniciados a partir do campo dos estudos históricos³, têm o mérito de lançar nova luz sobre uma tradição política que havia permanecido velada após a marca do elitismo inicial.

Podemos acrescentar, também, que hoje são outros os males que afligem a república, e que no contexto da crise de representação e de retirada do Estado, a interrogação sobre o significado do republicanismo, de sua tradição ou de seus valores mostra uma estreita vinculação com a preocupação pela manutenção de um espaço público no qual esta questão possa ser formulada sem enfrentamentos, sem predomínio de interesses privados ou corporativos nem exercício do domínio de um sobre outros. O que significa, então, o sujeito republicano? Ou,

2 Para um maior desenvolvimento da constituição do sujeito político democrático ver os artigos que aparecem na compilação de nossa autoria, Quiroga et al. (1999). A esse respeito, os trabalhos recentes sobre a democracia de Etienne Balibar (1992) e de Jacques Rancière (2000) revelam-se fundamentais para abordar esta temática.

3 Referimo-nos aos trabalhos realizados por Hilda Sabato, Jorge Myers, Marcela Ternavasio e Pilar Gonzalez Bernaldo, entre outros.

como dissemos no início, se o cidadão é a base de uma democracia republicana, quais são hoje as condições de uma cidadania ativa?

A PRIMAZIA DO SUJEITO

Podemos dizer que, no debate atual da filosofia e da teoria política, o republicanismo representa a afirmação de uma atitude ética na política, uma vontade de defesa do interesse público frente ao domínio dos interesses econômicos que hoje formam um verdadeiro “cosmopolitismo do dinheiro”, ou melhor, a necessidade de fortalecer o Estado de direito frente ao arrasamento dos direitos mais elementares dos indivíduos, a defesa da dimensão institucional e do contrapeso de poderes frente à usurpação do espaço público da república e das novas formas de despotismo de facções que dominam o mundo da política. Mas, também, o apelo ao republicanismo retoma a reflexão sobre as condições de formação de uma sociedade civil cívica, do domínio do interesse geral frente aos interesses particulares e do retorno de um sujeito democrático participativo.

Entendemos que na formação do Estado democrático as tradições modernas –liberalismo, republicanismo e democracia– confluíram e não se deram somente no modo da contradição excludente (O’Donnell, 2000; 2002; Offe, 1990), decorre daí que os cidadãos em um Estado democrático são ao mesmo tempo “1) a fonte última da vontade coletiva, na formação da qual estão chamados a participar em uma variedade de formas institucionais; 2) os sujeitos sobre os quais esta vontade deve ser cumprida e cujos direitos e liberdades civis prescreve, estabelecendo uma esfera autônoma da ação ‘privada’, social, cultural e econômica, restringida à autoridade estatal; e finalmente 3) clientes que dependem dos serviços, dos programas e dos bens coletivos providos pelo Estado para assegurar seus meios de sobrevivência materiais, morais e culturais e de bem-estar na sociedade” (Offe, 1990).

As contradições que supõem as formas institucionais nas quais estes três componentes se plasmam foram discutidas reiteradamente na teoria política. Assim, por exemplo, a tensão existente entre a concepção liberal da cidadania, para a qual esta supõe um *status* ou um conjunto de direitos vividos de forma antes positiva, e a concepção democrático-republicana, que supõe pelo contrário uma responsabilidade com o público assumida ativamente, que se renova na oposição entre as noções de *accountability* e *civility* (Barber, 1984; 2000).

No entanto, o que o republicanismo aporta hoje são os elementos filosóficos que dão base à autonomia do sujeito, à sua capacidade de

juízo e de ação política, e que mostram a primazia da dimensão das pessoas e o vínculo inescindível dos direitos civis, políticos e sociais –para enfrentar os problemas na democracia. Nesse sentido a noção de agência reconhece a importância da autonomia e da responsabilidade do sujeito na democracia. “A presunção de agência constitui cada indivíduo em uma pessoa legal, um portador de direitos subjetivos. A pessoa legal faz eleições, e é responsabilizada por elas, porque o sistema legal pressupõe que é autônoma, responsável e razoável –é um agente” (O’Donnell, 2002: 19).

A noção de agência pode, em nosso entender, abrir-se para dois tipos de reflexão. Por um lado, a noção de sujeito autônomo –pessoa–, que está na base da agência, supõe uma capacidade de juízo político que se acha seriamente comprometida nas situações em que o avanço de diversas formas de poder privado arrasa as condições sociais de seu exercício. Aqui, os conceitos de direitos civis, sociais e políticos revelam sua íntima vinculação. Com efeito, a retração dos direitos sociais que marginalizam setores cada vez maiores da população não representa uma esfera isolada da capacidade de exercício dos direitos políticos. O mesmo sucede com os direitos civis, sem os quais os cidadãos vivem em uma situação de indefensibilidade e o Estado de direito se torna uma declaração nominal. Deriva-se disto que as condições de existência de um sujeito político democrático estarão referidas tanto à declaração de direitos que fazem uma sociedade democrática como à existência do estado e das garantias que oferece a seus cidadãos⁴.

O VALOR DEMOCRÁTICO DA CONFIANÇA

Um segundo tipo de reflexão sobre as condições de um sujeito político democrático coloca a questão da confiança no cidadão, invertendo a atitude inicial do republicanismo elitista que havia partido da desconfiança nos setores populares. Uma participação ativa do cidadão na defesa do interesse público que hoje se reclama supõe o valor da confiança.

A confiança tem um desenvolvimento nas ciências sociais que vai desde a análise da atitude psicológica básica em relação ao outro que nos permite a convivência, até os comportamentos socialmente incor-

4 Além do citado trabalho de O’Donnell, que inicia uma nova e fecunda linha de investigação, os trabalhos de Amartya Sen mencionados pelo autor e as análises sobre a situação dos direitos no marco da globalização de Mireille Delmas Marty (2002) mostraram-se para nós de grande interesse.

porados que consentem o funcionamento de mecanismos complexos como o mercado, o dinheiro ou os dispositivos tecnológicos da vida moderna. No entanto, referida à dimensão política, a confiança tem outra estrutura. A confiança é fundamentalmente uma relação intersubjetiva que se desenvolve através de ações no tempo: a confiança “se oferece”, “se aceita”, “se desenvolve”. Daí sua importância na relação dos atores políticos entre si e na formação de uma classe política (Lechner, 1987: 64; Luhmann, 1996). Do mesmo modo, a confiança intervém na formação de um espaço público democrático, instaurando uma intersubjetividade constitutiva da sociabilidade democrática. Nesta perspectiva se situa o artigo que Laurence Cornu dedica à confiança como valor democrático. “A liberdade política, diz a autora, necessita para existir de duas condições efetivas: uma lei que garanta as liberdades e que proteja o espaço da ação política [...] Mas à parte a lei, a liberdade necessita também de atos que a instituam de outra maneira, que a interpretem e a mostrem vivível, e que permitam sua transmissão: atos de coragem, atos de confiança”⁵ (Cornu, 1999: 48).

Uma primeira questão da confiança concerne então ao cidadão, e será central nos debates políticos sobre o sufrágio. Com efeito, a universalização do sufrágio, que é talvez o dado mais importante da cidadania moderna, põe em questão a confiança na capacidade do cidadão para manejar os assuntos públicos. Daí a importância que concomitantemente a educação teve para os pensadores republicanos, a fim de que o cidadão seja virtuoso e capaz de sacrificar seu interesse particular ao bem comum. Entre nós, Sarmiento foi um sólido defensor da educação, a qual concebia como garantia da emancipação e freio da tirania. Um povo não educado permanecia, a seu juízo, fora do processo de civilização da humanidade. E por isso considera a educação popular a primeira ferramenta de emancipação e a converte em sua paixão pessoal.

Mas a confiança é ambígua e está sempre exposta aos riscos que lhe faz correr sua contrapartida, a desconfiança que se costuma mostrar particularmente realista. Tal como lembra o dito popular, “a confiança mata o homem”, e portanto não pode ser cega nem ingênua. No âmbito da política, para ser efetiva, a confiança tem que estabelecer controles; não se pode deixar ao azar. Cornu distingue em sua análise

5 Seguimos nesta análise as reflexões de Laurence Cornu (1999). O conceito de sujeito que desenvolve em seu trabalho sobre a confiança vincula-se à concepção do político iniciada por Hannah Arendt. Para um desenvolvimento do tema da confiança política ver o trabalho de Niklas Luhmann (1996) e as referências ao tema de Norbert Lechner (1987).

duas formas do político referentes à confiança e à desconfiança. Em uma, a desconfiança gera uma forma do político em cujo extremo está a sujeição absoluta, o domínio autoritário; mas também é a idéia da política dominada pelo especialista, de uma política afastada da cidadania e colocada fora de um espaço de visibilidade e de debate. No fundo, nesse espaço de decisão reservado ao saber especializado também está a desconfiança. Esta atitude está difundida na modalidade gestonária do político imposta pelo modelo neoliberal, e que afasta a decisão dos espaços deliberativos da democracia a favor dos saberes reservados e técnicos.

Na outra forma do político há um realismo da confiança. “Uma confiança que não seja ingênua, diz a autora, tem que conhecer as características daqueles fenômenos capazes de arruinar os direitos do homem, de arrasar com eles, tem de conhecer seus efeitos e a possibilidade de se produzirem e encontrar os meios de impedi-los” (Cornu, 1999: 47). Impedir os impedimentos da liberdade, do mesmo modo que Kant definia o direito como “o obstáculo ao obstáculo da liberdade”, é a função das instituições. Há instituições que devem delimitar as responsabilidades e organizar o poder de modo a limitar a possibilidade de usurpação e prevenir os abusos. Estas seriam as instituições que previnem horizontalmente o abuso do poder (separação de poderes); outras instituições devem multiplicar as chances de condutas racionais (educação). Tal é o sentido da lei no discurso republicano: “conservar” os direitos e não somente “proclamá-los”. Em um momento em que a crise da república ameaça com o arrasamento das instituições, uma reflexão sobre o republicanismo supõe também resgatar o sentido da legalidade. É por isso que pensamos que a questão da confiança e da desconfiança na fundação da república recebe renovado interesse. Entre outras coisas, porque supõe a defesa das instituições frente ao abuso de poder ou a tentação do poder ilimitado dos governantes, mas também alerta sobre o entusiasmo nas ações de massa.

Da análise dos debates acerca da “invenção” da República na França, Cornu deduz uma mudança de campo da confiança. Em uma teoria do poder forte, os governados devem ter confiança e obedecer àqueles aos quais delegaram o poder. Mas aqui trata-se dos governantes que devem responder o que lhes foi confiado provisoriamente. A desconfiança, de sua parte, também muda de campo, e não é uma acusação hostil ou odiosa, senão uma análise crítica racional. A desconfiança não se traduz tampouco em uma apropriação da soberania por nenhuma “assembléia nacional” que absolutiza igualmente o poder e o subtrai do juízo democrático.

Voltando, então, à pergunta inicial pelo sujeito político, podemos responder do interior dessa tradição republicana: o sujeito é o cidadão e a cidadania se traduz em uma “intersubjetividade livre de domínio” ou em uma “sociabilidade em confiança”, e se plasma na lei como única garantia da continuidade dos direitos. Perguntar hoje pelo sentido do republicanismo, inscrever-se nesta tradição, supõe “ressignificar” mais do que reproduzir estes princípios e dar-lhes um sentido na prática, porque para além dos princípios, das instituições e de sua história, a vida democrática é julgada a partir de práticas concretas referidas a uma certa capacidade de relacionar-se a propósito dos assuntos comuns. A vida democrática depende de uma certa vida do debate público a partir de modos cidadãos de entender e habitar o espaço político.

BIBLIOGRAFIA

- Balibar, Etienne 1992 *Les frontières de la démocratie* (Paris: La découverte).
- Barber, Benjamin 1984 *Strong Democracy* (California: University of California Press).
- Barber, Benjamin 2000 *Un lugar para todos. Cómo fortalecer la democracia y la sociedad civil* (Buenos Aires: Paidós).
- Berstein, Serge et Rudelle, Odille 1992 *Le Modèle Républicain* (Paris: PUF).
- Botana, Natalio 1997 *La tradición republicana* (Buenos Aires: Sudamericana).
- Cornu, Laurence 1999 “La confianza como cuestión democrática” em Quiroga, Hugo; Villavicencio, Susana e Vermeren, Patrice (comps.) 1999 *Filosofías de la ciudadanía, sujeto político y democracia* (Rosario: Homo Sapiens).
- De Carvalho, José Murilo 1987 *Os bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não foi* (São Paulo: Companhia das Letras).
- Delmas Marty, Mireille 2002 “Les systèmes de droit entre globalisation et universalisme des droits de l’homme” em Barret-Ducrocq, Françoise (ed.) *Quelle Mondialisation?* (Paris: Academie Universelle des Cultures/Grasset).
- Gonzalbo, Fernando Escalante 1998 *Ciudadanos imaginarios* (México: El Colegio de México).
- Halperin Donghi, Tulio 1995 *Una Nación para el desierto Argentino* (Buenos Aires: Centro Editor de América Latina).
- Halperin Donghi, Tulio 1998 “¿Para qué la inmigración?” em *El espejo de la historia* (Buenos Aires: Sudamericana).
- Ingenieros, José 1957 *La evolución de las ideas argentinas* (Buenos Aires: Elmer Editorial).

- Lechner Norbert 1987 “El realismo político: una cuestión de tiempo” em Lechner, Norbert (ed.) *¿Qué es el realismo en política?* (Buenos Aires: Catálogos).
- Lefort, Claude 1990 “Democracia y advenimiento de un lugar vacío” em *La invención democrática* (Buenos Aires: Nueva Visión).
- Luhmann, Niklas 1996 *Confianza* (Barcelona: Anthropos).
- Mc Evoy, Carmen 1997 *La utopía republicana. Ideales y realidades en la formación de la cultura política peruana 1871-1919* (Perú: Pontificia Universidad Católica del Perú).
- Nicolet, Claude 1992 *La République en France* (París: Seuil).
- O'Donnell, Guillermo 2000 “Teoría democrática y política comparada” em *Desarrollo Económico* (Buenos Aires) Vol. 39, N° 156.
- O'Donnell, Guillermo 2002 “Human development, human rights and democracy”. Taller Calidad de la democracia y desarrollo humano en América Latina, PNUD, Documento de Trabajo 1.
- Offe, Claus 1990 “Tesis sobre la teoría del Estado” em *Contradicciones en el Estado de bienestar* (México: Alianza).
- Quiroga, Hugo; Villavicencio, Susana e Vermeren, Patrice (comps.) 1999 *Filosofías de la Ciudadanía, sujeto político y democracia* (Rosario: Homo Sapiens).
- Rancière, Jacques 2000 “Citoyenneté, culture et démocratie” em Elbaz, Mikhaël et Helly, Denise *Mondialisation, citoyenneté et multiculturalisme* (Paris: L'Harmattan/Université de Laval).